CONTRATO N° 001/2018

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de comodato, de um lado como **COMODANTE,** o **MUNICÍPIO DE SIMÕES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.853/0001-37**, com sede à Rua João Raimundo de Oliveira, s/nº, centro, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Comerciante, RG **801.967 - SSP/PI**, CPF **361.899.953-49**, residente e domiciliado à Rua Antônio Lopes. S/N°, centro, Simões/PI, e de outro lado, como **COMODATÁRIO** a **Srª. CLAUDETE LEAL ROCHA CARVALHO-ME**, brasileira, casada, Comerciante, portadora do **CNPJ 12.298.325/0001-81**, residente e domiciliado à Rua Felipe Alves, S/N°, Centro, Simões/PI, em conformidade com os preceitos insculpidos nos Arts. 579/585, do Código Civil Brasileiro, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO**, regidos pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE empresta ao COMODATÁRIO para fins de exploração comercial o **"Hotel Municipal"** Situado na Rua José Carvalho, s/n, Centro, nesta cidade de Simões-PI, medindo uma área de 2.254 m2 , e com uma área construída de 939,30 m2, com as seguintes dependências: 01 cozinha, 01 refeitório / restaurante com 02 banheiros, 01 deposito, 01 despensa, 01 quartos cem banheiros, 08 quartos com banheiros, 01 recepção com escritório, 02 banheiros externos, 01 alpendre, (a área de estar) e 01 estacionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O funcionamento do Hotel Municipal, objeto do presente contrato, dar-se-á de acordo com a disponibilidade do COMODATARIO, com os serviços de hospedagens, alimentação, festas e outros eventos, respeitando-se horário estabelecido em Lei que tratem do assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos do Art. 581 do Código Civil Brasileiro, o presente contrato de comodato tem prazo de **vigência de 01 (um) ano**, ao fim do qual o COMODATÁRIO devolverá o bem ao COMODANTE, salvo em caso de expressa e formal renovação do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMODATÁRIO é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão na conformidade do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos (Art. 582 CC).

CLÁUSULA QUARTA – O COMODATÁRIO não poderá jamais recobrar do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada. (Art. 584 CC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de necessidade de realização de benfeitorias, pinturas, conservação etc., o COMODATÁRIO necessitará de prévia e formal autorização do COMODANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com água e energia elétrica serão suportadas pelo COMODATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O inadimplemento da condição estipulada no Parágrafo Segundo implica na rescisão do presente contrato com a imediata substituição do COMODATÁRIO a critério do COMODANTE e dívida cobrada através dos meios legais.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

CLÁUSULA QUINTA: Na condição de proprietário do "**Hotel Municipal**", ora emprestado o COMODANTE não se responsabilizará por nenhuma das obrigações assumidas pelo COMODATÁRIO no desempenho de suas atividades comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo do presente Contrato de Comodato, estipulado na Cláusula Segunda e, não havendo renovação do contrato, deverá o COMODATÁRIO, de imediato, restituir a coisa ao COMODANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de não restituição da coisa emprestada ao final do presente contrato, o COMODATÁRIO será constituído em mora, respondendo civilmente por esta, além de ser obrigado, até a restituição do bem, a pagar o aluguel que for arbitrado pelo COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO DE COMODATO** tem validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado a critério do COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de desistência por parte do COMODATÁRIO, compete, única e exclusivamente ao COMODANTE, a pactuação de novo contrato.

E por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Comodato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Simões/PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Simões-PI, 02 de Janeiro de 2018.

José Wilson de Carvalho

Município de Simões
COMODANTE

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Claudete Leal Rocha Carvalho

CLAUDETE LEAL ROCHA CARVALHO
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato Leite

Raimundo Nonato Leite
CPF 138.402.403-44

João Gutemberg de Sousa e Carvalho

João Gutemberg de Sousa e Carvalho
CPF 882.853

06.734.536/0001-02
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Virginia Maria de Carvalho Gomes
Tabeliã Interina
Pedro João Gomes
Tabelião Substituto

CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS, REG. IMÓVEIS E CIVIL DE SIMÕES
VIRGINIA MARIA DE CARVALHO GOMES - TABELIÃ
CNPJ: 06.734.536/0001-02 - CNS: 07.814-7
RUA LIBERATO JOSÉ, CENTRO - Nº 509, SIMÕES - PIAUÍ, TEL. (86) 3456 1104

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE JOSE WILSON DE CARVALHO, CLAUDETE LEAL ROCHA CARVALHO,
EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FE. SIMÕES, 05/01/2018 10:39:59

VIRGINIA MARIA DE CARVALHO GOMES - TABELIÃ INTERINA
Emol: 7.20 Total: 9.14 Selo: 0.50 Total: 9.14

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAX 72859

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAX 72860